



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Relatório de Mapeamento de Impactos – REMAI

Gestão da Informação do Sistema
Nacional de Vigilância Sanitária -
CIGES/GGCOF

Assunto da Regulamentação: Classificação de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento, definindo o grau de risco de tais atividades e seus respectivos procedimentos.

Processo: 25351.230253/2016-11

Área Responsável pela Proposta: CIGES/GGCOF

Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto



ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Copyright © 2015. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Diretor-Presidente

Jarbas Barbosa da Silva Júnior

Diretores

Ivo Bucaresky

Fernando Mendes Garcia Neto

José Carlos da Silva Moutinho

Renato Alencar Porto

Área Responsável pelas Informações:

CIGES/GGCOF

Área Responsável pelo Modelo e Estrutura do REMAI:

Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias - GGREG

Sumário

1. Considerações Metodológicas:.....	4
2. Definição do Problema:	5
3. Objetivos da Intervenção Regulatória:.....	6
4. Análise de Impacto da Proposta:	6
4.1 Impactos para o Setor Regulado:	6
4.2 Impactos para a Anvisa:	6
4.3 Impactos para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS:	9
4.4 Impactos para o Cidadão:.....	10
5. Plano de Implantação da Proposta:.....	Erro! Indicador não definido.
6. Monitoramento e Avaliação:	12
7. Encaminhamentos:	11
Apêndice:	12

1. Considerações Metodológicas:

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) pode ser definida como um processo de gestão regulatória baseado em evidências, com foco em resultados, composto por um conjunto de ferramentas, procedimentos e métodos, consistentes e flexíveis, para instrução, coleta e análise de dados, destinado a subsidiar a tomada de decisão. Em termos práticos, a AIR se inicia com a identificação e análise do problema e definição dos objetivos pretendidos com as medidas regulatórias propostas, extraídas do Formulário de Iniciativa.

Este Relatório de Mapeamento de Impacto (REMAI) tem o objetivo de apresentar de forma estruturada, com metodologia reconhecida e com resultados conclusivos, o mapeamento de impactos de uma proposta de atuação da ANVISA em grupos potencialmente afetados – Setor Regulado, ANVISA, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e Cidadão. Importante salientar que o REMAI avalia os impactos diretos relacionados a alguns indicadores¹ representados pelo modelo e não pretende tratar exaustivamente todos os impactos diretos e indiretos esperados com a proposta. Seu propósito, portanto, é de auxiliar os tomadores de decisão em situações nas quais é necessário identificar prioridades, considerando, ao mesmo tempo, diversos aspectos.

O REMAI foi desenvolvido a partir de alguns conceitos e elementos do Método MACBETH (*Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique*) de Apoio Multicritério à Decisão (AMD), pela Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico (COAIR/GGAIR). A AMD permite que a decisão seja pautada com base em critérios considerados relevantes para o problema em questão e o método MACBETH propõe a obtenção de escalas normalizadas e coerentes a partir de julgamentos semânticos que avaliam os diferentes graus de atratividade das alternativas e dos critérios utilizados na avaliação.

Após as escolhas dos descritores que melhor reflitam os impactos previstos pela proposta para cada critério avaliado, o modelo desenvolvido calcula escores, possibilitando a classificação dos impactos nos grupos afetados conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1: Classificação do impacto nos grupos avaliados.

Classificação do Impacto	Descrição
Impacto Negativo	A proposta apresenta repercussão negativa para os agentes afetados. Espera-se que os agentes afetados ofereçam resistência à proposta.
Impacto Tolerável	A proposta apresenta repercussão negativa para os agentes afetados. Porém, espera-se que os agentes afetados não ofereçam resistência à proposta.
Sem Impacto	A proposta não apresenta impacto sobre o agente avaliado. Espera-se que os agentes avaliados sejam indiferentes à proposta.
Impacto Positivo	A proposta apresenta repercussão positiva para os agentes afetados. Espera-se que os agentes afetados apoiem a proposta.

A classificação do impacto sobre os agentes afetados permite a comparação de uma medida regulatória com o *Status Quo*², bem como permite a identificação dos principais elementos da proposta que oferecem impactos à sociedade e, desta maneira, pode indicar medidas de mitigação.

O REMAI será preenchido com as informações prestadas no Formulário de Análise de Impacto Regulatório Nível 1. A área proponente escolhe as opções que melhor representam os impactos previstos pela proposta para cada critério avaliado. O resultado do Painel de Impactos reflete as opções selecionadas e justificadas pela área proponente.

¹ Os indicadores que compõem o modelo, bem como seus respectivos descritores, encontram-se no apêndice deste relatório.

² A expressão *status quo* refere-se ao estado atual de uma situação. Representa a alternativa de "não agir" em uma situação regulatória.

2. Definição do Problema:

O problema consiste na lacuna regulatória que vem desde a publicação da Lei complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trazendo responsabilidades aos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

Art. 6º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Os órgãos e entidades competentes definirão, em 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 3º Na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplicar-se-á resolução do CGSIM. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

§ 4º A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Em 2007, a Lei nº 11.598, que criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, ratificou as previsões da Lei complementar 123/2006, estabelecendo normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu Art. 2º, onde descreve o objetivo da REDESIM, que é propor ações e normas aos seus integrantes, destaca que a participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e, voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Rede. Já o artigo 5º da Lei 11.598/07 faz remissão expressa à área de atuação da vigilância sanitária ao dispor que os requisitos de segurança sanitária deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados. Como fórum competente para deliberar e emitir regramento sobre o tema, o primeiro ato normativo da CGSIM sobre a matéria de classificação de risco foi editado em 22 de junho de 2010, por meio da Resolução nº 22, que define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por empresários e sociedades, bem como regras sobre pesquisas prévias, alvará de funcionamento e licenciamento e traz nos Anexos I e II as atividades de alto risco no âmbito do Microempreendedor individual - MEI (Anexo I) para os demais empreendimentos (Anexo II). Porém, a elaboração da referida Resolução não contou, no que se refere às previsões para vigilância sanitária, com a participação do órgão responsável pelo tema, a Anvisa. Em 2011, a discussão sobre risco das atividades econômicas da CNAE, chega a Anvisa, com um recorte para o MEI e culmina, com a publicação em 2013, da RDC nº 49. Porém, estados e municípios continuaram a ser pautados sobre o tema, no seu sentido mais amplo, uma vez que conforme previsão legal, na falta de legislação estadual, distrital ou municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, fica valendo as Resoluções emanadas do CGSIM. No movimento de desburocratização nacional, os governos estaduais e municipais, estão em constante adesão a Rede. Atualmente, 14 estados aderiram, por meio de ato assinado pelo Governador, a REDESIM: AL, DF, MG, SC, MA, ES, PR, SP, PE, RO, PI, TO, PB, AC, e o órgão de vigilância sanitária já publicou ou está em fase de finalização, de norma de classificação das atividades, bem como tem atualizado suas normas, incluindo os códigos sanitários, para alinhamento jurídico com as premissas da REDESIM. Assim, em diversas oportunidades, como reuniões do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, GTVISA (Grupo Técnico assessor do GTVS e da CIT), consultas por e-mail, as vigilâncias sanitária dos estados, DF e municípios, tem solicitado posicionamento formal da Anvisa, enquanto coordenadora do SNVS, no sentido de harmonização de uma classificação nacional, que revogue os anexos na CGSIM nº 22, que não foi resultado de discussão ampliada dentro do SNVS. Desta forma, em 2016, a DSNVS, por meio da Gerência Geral de Coordenação e Fortalecimento do SNVS - GGCOF,

retoma as discussões sobre o tema, buscando, a partir das classificações estaduais existentes e do posicionamento das áreas técnicas da Anvisa, a construção de documento normativo regulamentador, sobre a classificação de risco no âmbito do licenciamento sanitário. No final de fevereiro de 2016, após apresentação do tema em reunião da Colegiada Executiva, na qual os diretores se mostraram favoráveis ao trabalho de harmonização da classificação de risco, se iniciou um intenso cronograma de atividades, envolvendo as áreas da Anvisa e as coordenações de vigilância sanitária nos estados e municípios, com apoio do SEBRAE e Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (SEMPE). As discussões partiram das classificações já existentes nos estados e municípios, tendo como eixo central a compatibilização da segurança sanitária com o desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e melhoria na qualidade de vida da população. Para embasar as discussões, foi caracterizado o contexto sanitário atual: diversidade dos objetos de atuação; crescimento econômico e expansão dos mercados regulados; aumento da complexidade e da volatilidade das tecnologias; sociedade de consumo com riscos intrínsecos aos produtos e serviços e pressão crescente por proteção sanitária; necessidade de respostas qualificadas em prazos cada vez mais curtos; potencial da vigilância sanitária como instrumento de amparo ao desenvolvimento e espaço de práticas de cidadania e, recursos finitos para demandas crescentes, exigindo uma vigilância mais efetiva, legitimada pela sociedade e inclusiva, tendo suas ações pautadas a partir da avaliação do risco. Assim, a regulamentação do tema proposto, vem para cobrir a lacuna descrita, bem como para harmonização nacional dos conceitos e procedimentos para licenciamento sanitário.

3. Objetivos da Intervenção Regulatória:

1- Cobrir uma lacuna regulatória imposta pela publicação da Lei complementar 123/2006, da Lei nº 11.598/2007 que levaram a publicação da CGSIM nº 22/2010, que disciplinou tema de interesse da vigilância sanitária;

2- Harmonizar conceitos e procedimentos relativos ao licenciamento de atividades econômicas de interesse da vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

3- Contribuir para o desenvolvimento econômico do país com segurança sanitária.

4. Análise de Impacto da Proposta:

4.1 Impactos para o Setor Regulado:

Entende-se por Setor Regulado: *Todos os setores produtivos, uma vez que traz a classificação de risco para licenciamento sanitário das 242 atividades da CNAE sujeitas a vigilância sanitária.*

Para esta dimensão de análise, foram estabelecidos quatro indicadores para fins de avaliação dos impactos esperados da proposta sobre o Setor Regulado: Indicador de Prestação de Informações, Indicador de Obrigações para Exercício de Atividades, Indicador de Infraestrutura e Indicador de Recursos Humanos.

a) Indicador de Prestação de Informações:

A referida RDC pode simplificar os processos relativos a produção, guarda e envio de informações a vigilância sanitária, pois dentre os pressupostos do licenciamento no âmbito da REDESIM estão o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos; a disponibilização para os usuários, preferencialmente de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do licenciamento sanitário, de acordo com a classificação de risco da atividade pleiteada e a adoção de mecanismos para que as atividades econômicas classificadas como de baixo risco tenham procedimentos para licenciamento automático, a partir dos atos declaratórios.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Simplifica os processos quanto à obrigação de produção, guarda, e envio de informações à autoridade sanitária, ou obrigações de prestação de informações a terceiros.*

b) Obrigações para o Exercício de Atividades:

Neste caso impacto positivo, uma vez que permitira para as atividades de baixo risco, o licenciamento e funcionamento do estabelecimento/serviço sem a inspeção previa da vigilância sanitária, encurtando assim, o tempo para formalização da empresa/atividade e contribuindo para o desenvolvimento da economia do país.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Diminui obrigações impostas pela ANVISA e relacionadas ao exercício de atividades tais como licenças, concessões, permissões ou autorizações.*

c) Infraestrutura:

Para implementação da RDC, não é necessária infraestrutura específica. Para integração ao sistema informatizado da junta comercial ou ao integrado nacional, as próprias juntas em conjunto com SEBRAE estão realizando reuniões com as vigilâncias no sentido de permitir o acesso das mesmas aos integradores estaduais.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de infraestrutura específica para atendimento do regulamento.*

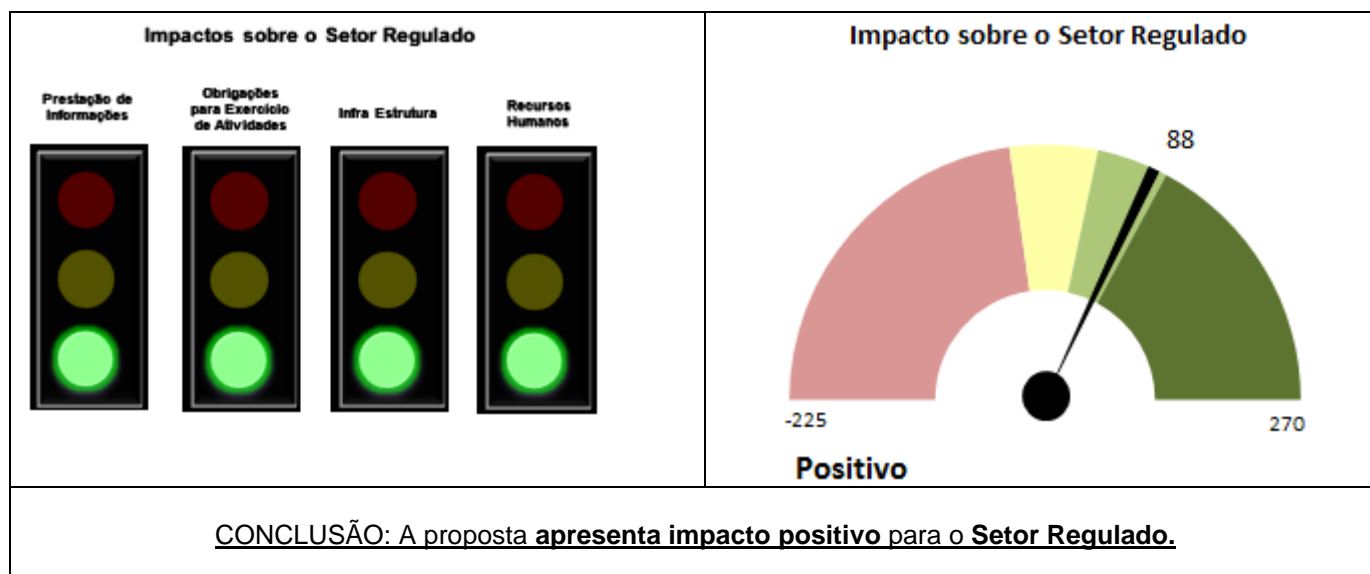
d) Recursos Humanos:

Com a implementação da RDC será possível às vigilâncias realocarem seu pessoal em atividades de maior risco sanitário que exigem uma atuação presencial mais efetiva.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de alocação de RH no desenvolvimento de atividades relacionadas ao cumprimento da regulamentação.*

Para facilitar a visualização do Impacto Regulatório obtido pela análise dentro das faixas de escores da dimensão estudada, foi construído um painel o qual representa graficamente o *locus* do impacto da proposta normativa sobre as empresas e um semáforo de visualização que representa os impactos por indicador.

Tabela 2: Painel de Impactos sobre o Setor Regulado



4.2 Impactos para a Anvisa:

Para esta dimensão de análise, foram estabelecidos quatro indicadores para fins de avaliação dos impactos esperados da proposta sobre a Anvisa: Indicador de Despesas Gerais, Indicador de Infraestrutura, Indicador de Recursos Humanos e Indicador de Arrecadação.

a) Custos ou despesas gerais:

A implementação da RDC se dará no âmbito dos estados e municípios, não alterando a previsão de despesas com passagens, diárias e custeio.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não há tendência de alterar as despesas com diárias, passagens e/ou Despesas de Custeio.*

b) Infraestrutura de TI:

O sistema informatizado utilizado na RESESIM foi desenvolvido em alguns casos por empresas de TI contratados pelas juntas comerciais e em outros por empresa pública - integradores públicos que tendem a migrar para um integrador nacional, também público.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não há tendência de alterar a necessidade de infraestrutura TI (software, hardware ou qualquer outra estrutura diretamente relacionada a TI).*

c) Infraestrutura física (exceto TI):

A implementação da RDC se dará no âmbito dos estados e municípios, não impactando na infraestrutura física da Agência.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não há tendência de alterar a necessidade de infraestrutura física (exceto TI).*

d) Recursos Humanos:

A implementação da RDC se dará no âmbito dos estados e municípios, não impactando na necessidade de RH da Agência.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de RH para as atividades relacionadas à fiscalização e monitoramento das ações decorrentes da regulação.*

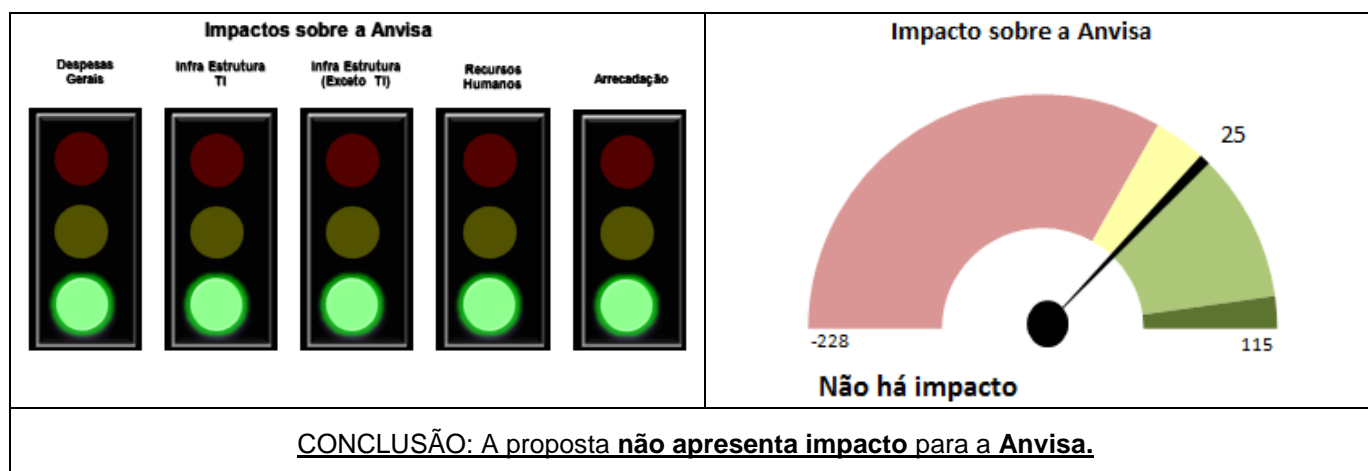
e) Arrecadação:

As atividades com previsão de AFE ficaram no alto risco seguindo assim todos os procedimentos, incluindo o pagamento de taxas, já previstos para concessão da AFE.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não há tendência de alterar a arrecadação de taxas.*

Para facilitar a visualização do Impacto Regulatório obtido pela análise dentro das faixas de escores da dimensão estudada, foi construído um painel o qual representa graficamente o *locus* do impacto da proposta normativa sobre a Anvisa e um semáforo de visualização que representa os impactos por indicador.

Tabela 3: Painel de Impactos sobre a Anvisa



4.3 Impactos para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS:

Para esta dimensão de análise, foram estabelecidos quatro indicadores para fins de avaliação dos impactos esperados da proposta sobre os demais entes do SNVS: Indicador de Despesas Gerais, Indicador de Infraestrutura e Indicador de Recursos Humanos.

a) Custos ou despesas gerais:

A implementação da RDC se dará no âmbito dos estados e municípios, não alterando a previsão de despesas com passagens, diárias e custeio.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a despesa com diárias, passagens, material de consumo, serviços de terceiros e gastos com obras de conservação.*

b) Infraestrutura:

A implementação da RDC não muda as necessidades locais com relação à infraestrutura física.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de infraestrutura específica para atendimento do regulamento.*

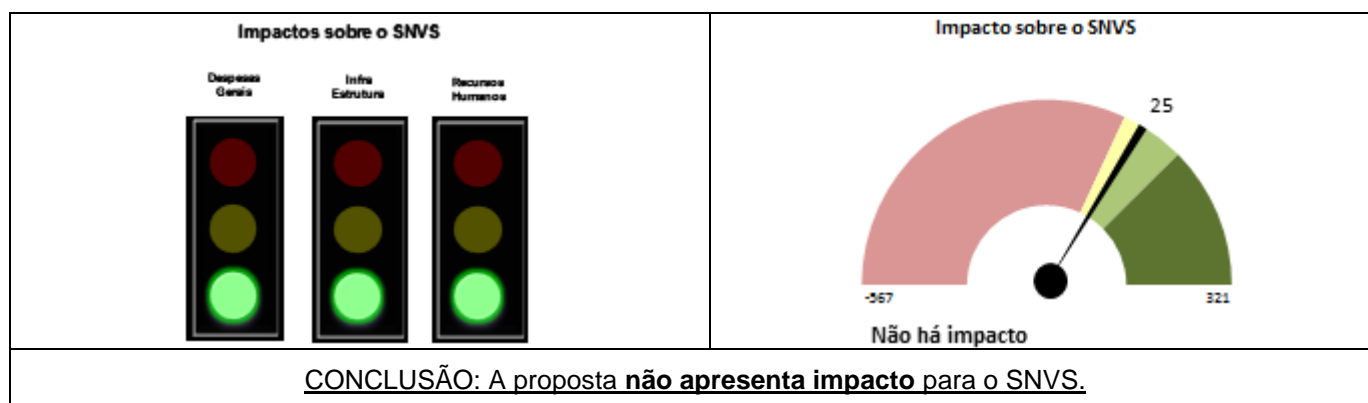
c) Recursos Humanos:

Com a implementação da RDC será possível às vigilâncias realocarem seu pessoal em fiscalização de atividades de maior risco sanitário que exigem uma atuação presencial mais efetiva. Com relação ao monitoramento, os instrumentos já existem, havendo necessidade apenas de incorporação do monitoramento pós-mercado na rotina das vigilâncias.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a necessidade de RH para as atividades relacionadas à fiscalização e monitoramento das ações decorrentes da regulação.*

Para facilitar a visualização do Impacto Regulatório obtido pela análise dentro das faixas de escores da dimensão estudada, foi construído um painel o qual representa graficamente o *locus* do impacto da proposta normativa sobre o SNVS e um semáforo de visualização que representa os impactos por indicador.

Tabela 4: Painel de Impactos sobre o SNVS



4.4 Impactos para o Cidadão:

Para esta dimensão de análise, foram estabelecidos quatro indicadores para fins de avaliação dos impactos esperados da proposta sobre o cidadão: Indicador de Disponibilidade, Indicador de Nível de Informação, Indicador de Rotina, Indicador de Preços e Indicador de Risco Sanitário.

a) Disponibilidade:

O cidadão será o maior beneficiário do Regulamento proposto, uma vez que a facilitação da formalização de atividades relacionadas a produtos e serviços de interesse sanitário, permite a ampliação do acesso, incluindo maior variedade, a produtos e serviços com segurança sanitária.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Aumenta a disponibilidade e variedade de bens e serviços já disponíveis para os cidadãos.*

b) Nível de Informação e/ou requisitos de qualidade e segurança:

Não há previsão de mudança no nível de informação ofertada ao cidadão, porém, pode ser produzido um movimento junto ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor para que estes passem a ser agente ativo no monitoramento da qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera o nível de informação para os bens e serviços disponíveis para o cidadão.*

c) Rotina:

Pode ampliar o acesso a bens e serviços, mas não tende a mudar procedimentos e hábitos de consumo.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Não altera a rotina.*

d) Preços de bens e serviços:

Tem potencial para reduzir preços, uma vez que pode levar ao aumento da oferta de bens e serviços.

Desta forma, o descritor que melhor reflete os efeitos da proposta para este indicador é: *Tem potencial para reduzir os preços de bens e serviços para os cidadãos.*

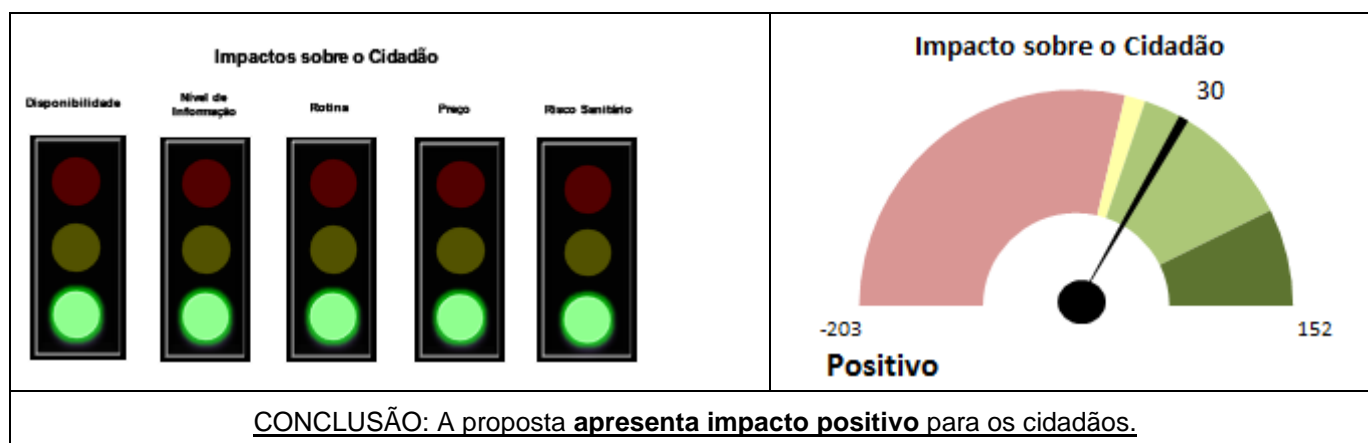
e) Risco Sanitário:

Não muda a probabilidade de que os bens e serviços possam produzir danos, uma vez que as inspeções, identificação de perigos. Aplicação de medidas sanitárias frente a detecção de irregularidades estão mantidas, porém, após o início do funcionamento da atividade, para aquelas de baixo risco.

Dois descritores foram marcados para este indicador: *Não altera o risco sanitário relacionado ao consumo de bens e serviços.*

Para facilitar a visualização do Impacto Regulatório obtido pela análise dentro das faixas de escores da dimensão estudada, foi construído um painel o qual representa graficamente o *locus* do impacto da proposta normativa sobre os cidadãos e um semáforo de visualização que representa os impactos por indicador.

Tabela 5: Painel de Impactos sobre os Cidadãos



4.5 Outros impactos:

A proposta tem o potencial de impactar:	Sim/Não	Efeitos Positivos:	Efeitos Negativos:
Micro e pequenas empresas?	sim	As micro e pequenas empresas e micro empreendedores individuais que respondem quantitativamente por mais de 95% das empresas instaladas no país, muitas ainda com dificuldades de formalização em função dos procedimentos altamente burocráticos dos órgãos envolvidos no processo de abertura, assim, a harmonização nacional do tema, poderá contribuir para esta inclusão de forma padronizada em todo país.	-
Sistema Único de Saúde?	não	-	-
Populações vulneráveis?	não	-	-
Outros órgãos da administração pública?	não	-	-
Políticas públicas?	não	-	-
Comércio Exterior?	não	-	-
Meio ambiente?	não	-	-
Outros grupos?	não	-	-

5. Plano de implantação da Proposta:

Não há prazo para adaptação. Justificativa: A previsão para que os órgãos licenciadores se manifestassem sobre o risco das atividades no seu âmbito de atuação, era de 6 meses após a publicação da Lei complementar nº 123/2006, prazo este já esgotado. Vários estados e municípios já estão adotando a classificação de risco para efeito de licenciamento sanitário. A presente RDC terá a finalidade de harmonizar tais procedimentos nacionalmente.

6. Monitoramento e avaliação:

Não há previsão de indicador de monitoramento do desempenho da proposta. Justificativa: Não foi pensado a princípio em monitoramento do desempenho a adesão da proposta, uma vez que a implementação deve se dar por parte de estados e municípios que são entes autônomos no SUS.

7. Encaminhamentos:

Encaminhe-se ao Gerente-Geral ou Equivalente para análise da AIR 1 e minuta de ato normativo.

Data ____/____/____.

Assinatura do Respondente _____.

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor Relator para análise da AIR 1 e minuta de ato normativo.

Data ____/____/____.

Assinatura do Gerente-Geral ou Equivalente _____.

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria para análise jurídica da minuta de ato normativo.

Data ____/____/____.

Assinatura do Diretor Relator _____.

APÊNDICE Painel de Impactos

Grupos Afetados

SETOR

Nesta dimensão avaliam-se os efeitos da proposta de atuação regulatória sobre as empresas (Setor Regulado).

ANVISA

Nesta dimensão avaliam-se os efeitos da proposta de atuação regulatória sobre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

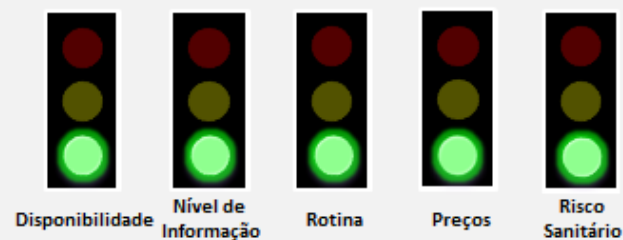
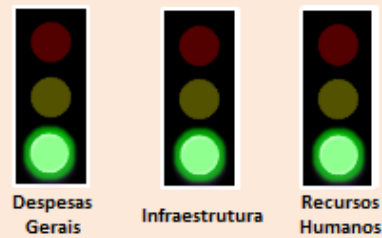
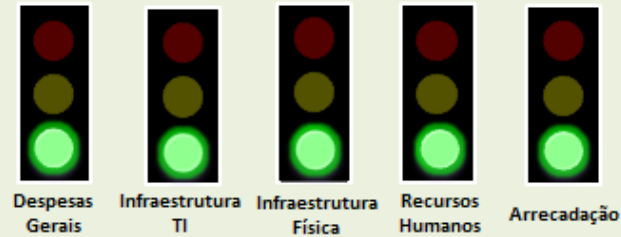
SNVS*

Nesta dimensão avaliam-se os efeitos da proposta de atuação regulatória sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), exceto Anvisa.

CIDADÃO

Nesta dimensão de análise, avaliam-se os efeitos da proposta de atuação regulatória sobre as empresas (setor

Indicadores



Impacto por grupos afetados

